



REGULAMENTO

CAMPANHA

"CAMPEÕES A BORDO"

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista
CEP 01311-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 11.992.680/0001-93

CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista
CEP 01311-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 17.698.381/0001-27

Certificado de Autorização SEAE/ME nº 03.022081/2022.

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1** A campanha de Incentivo "**CAMPEÕES A BORDO**", promovida pela QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, localizada na Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.698.381/0001-27, na qualidade de "**Promotora Mandatária**", em parceria com CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., localizada na Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.698.381/0001-27, na qualidade de "**Promotora Aderente**", em conjunto denominadas "**Promotoras**", será realizada na modalidade "concurso", com período de participação iniciando-se em 29 de agosto de 2022 e término previsto para 1º de fevereiro de 2023.
- 1.2** A campanha é destinada exclusivamente aos corretores e supervisores de vendas (pessoas físicas), participantes do Programa de Relacionamento "TamoJunto" da Qualicorp, sediados em território nacional, maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes ao canal externo da Qualicorp, **(a)** vinculados, única e exclusivamente, a uma ou mais corretoras parceiras da Qualicorp, ou **(b)** que as corretoras parceiras que estejam vinculados, possuam instrumentos contratuais vigentes celebrados com a Qualicorp, destinados à comercialização "online" de seguros saúde e ramos elementares, bem como planos privados de assistência à

saúde (todos denominados, em conjunto, de “Planos de Saúde”).

- 1.3** O objetivo do Programa é incentivar as vendas dos Planos de Saúde da Qualicorp, pelo canal digital, tornando o processo de implantação dos planos de saúde mais ágil e seguro para as partes envolvidas, simplificando a elaboração de propostas comerciais por meio do sistema online de vendas, permitindo que o cliente assine a proposta de forma digital e o corretor acompanhe todas as etapas do processo.
- 1.4** Serão considerados “participantes” os corretores e supervisores cadastrados no QualiVendas, ou ainda, aqueles que vierem a se tornar corretores pertencentes ao canal externo da Qualicorp e que derem aceite na campanha pelo site www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo sendo condições essenciais de participação nessa campanha: **(i)** o fornecimento dos dados corretos, verídicos e completos; **(ii)** a manutenção de todas as informações cadastrais atualizadas, incluindo mas não se limitando, ao endereço eletrônico e dados pessoais, como nome, endereço e telefone de contato; bem como **(iii)** a aceitação e adesão aos termos deste Regulamento, sendo certo que sem o devido cadastro e aceitação ora referidos, a adesão dos Participantes ao Programa será considerada irregular e, portanto, esta será automaticamente desconsiderada.
- 1.5** Também serão considerados participantes nessa Campanha, os Corretores sediados no Estado de São Paulo, maiores de 18 (dezoito) anos, **não** pertencentes ao Programa de Relacionamento “TamoJunto”, **(a)** vinculados, única e exclusivamente, a uma ou mais corretoras parceiras da Qualicorp sedidas no Estado de São Paulo, ou **(b)** que as corretoras sediadas no Estado de São Paulo parceiras que estejam vinculados, possuam instrumentos contratuais vigentes celebrados com a Qualicorp, destinados à comercialização “online” de seguros saúde e ramos elementares, bem como planos privados de assistência à saúde, os quais irão concorrer exclusivamente ao ranking adicional dessa Campanha.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Para ser elegível a esta Campanha e concorrer aos prêmios distribuídos pelas Promotoras, os interessados deverão: **(i) estar cadastrados no Sistema de Venda Digital Qualicorp; (ii) realizar o cadastro de seus dados pessoais no Portal do Programa (www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo); (iii) aceitar e aderir os termos deste Regulamento; e (iv) efetivar a comercialização, dentro do período de participação,** de seguros saúde e ramos elementares, bem como planos privados de assistência à saúde (“planos de saúde”) por meio da Plataforma Digital da Qualicorp.
- 2.2.** A partir da adesão aos termos do Regulamento, o corretor / supervisor já estará apto a participar.
- 2.3.** Esta ação será realizada no período de 29/8/2022 a 1º/2/2023, sendo **o período de participação compreendido entre as 9h do dia 29/8/2022 e as 23h59min do dia 31/1/2023 (horário de Brasília), referente às vendas das vigências de agosto/2022 a janeiro/2023.**

- 2.4.** Considerando o período de participação indicado no item supra, serão considerados, para fins de participação nesta Campanha, os Planos de Saúde comercializados pela Qualicorp durante as vigências de agosto/2022 a janeiro/2023. Entende-se por vigência a data de início da cobertura contratual.
- 2.5.** Ao comercializar os Planos disponibilizados pelas Promotoras à Empresa Corretora através da ferramenta "**Venda Digital**" durante o período da campanha, os corretores e supervisores serão classificados no Ranking Estadual de performance, separadamente, de acordo com a sua UF cadastrada na plataforma digital QualiVendas.
- 2.6.** Os resultados obtidos pelos participantes durante todo o período de participação serão verificados mês a mês pelas Promotoras até o término do período de participação.
- 2.6.1** Para apuração da classificação no Ranking obtida por cada participante, será considerado o total de vendas confirmadas (adimplentes) registradas por cada corretor e supervisor no QualiVendas.
- 2.7.** Excepcionalmente para o Estado de São Paulo, haverá um ranking adicional para corretores que não façam parte do Programa de Relacionamento TamoJunto. Nesse ranking haverá premiação específica para esse público, que não concorrerá com os demais corretores.
- 2.8.** Entende-se por Proposta Digital, a proposta captada via ferramenta digital pelo QualiVendas, acessada pelo corretor através de login e senha, cuja proposta comercializada é preenchida e transmitida de forma online.

3. DOS PRÊMIOS: DESCRIÇÃO, PROCEDIMENTO DE ENTREGA E COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

- 3.1.** Serão distribuídos ao todo nesta Campanha, **501 (quinhentos e um) prêmios no valor total de R\$4.843.006,68 (quatro milhões oitocentos e quarenta e três mil e seis reais e sessenta e oito centavos)**, sendo:
- **501 (quinhentos e um) pacotes de Cruzeiro Marítimo Regular saindo do Porto de Santos, de 17/3 a 20/3/2023, no valor unitário de R\$ 9.666,68 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, com direito a 1 (um) acompanhante, **maior de 18 anos**, compostos por cabines duplas com varanda no navio, alimentação, traslado de ida e volta de São Paulo a Santos, seguro viagem, a ser usufruído pelos contemplados, exclusivamente, no mês de março/2023, na data informada.
- 3.2.** Caso o ganhador opte por não indicar um acompanhante, o cruzeiro deverá ser usufruído tão somente pelo contemplado, não sendo gerado a ele qualquer direito a compensação e/ou reembolso financeiro, indenização por conta da renúncia, tampouco a prêmio alternativo.
- 3.3.** Os prêmios oferecidos nesta Campanha serão disponibilizados aos ganhadores

livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme descrito a seguir.

- 3.4.** A formalização da entrega do prêmio será feita pela entrega de **Carta Compromisso** ao ganhador, no endereço informado no cadastro, em horário comercial, sem ônus, em até 30 (trinta) dias da data da respectiva apuração.
- 3.5.** Considerando a peculiaridade da premiação direcionada especificamente aos corretores da Qualicorp, as Promotoras efetuarão reservas exclusivas para a realização das viagens aos ganhadores destes prêmios. Por esta razão, as viagens deverão necessariamente ser usufruídas no período indicado, conforme instruído na Carta Compromisso. Não será permitida qualquer indenização, troca da premiação, compensação e/ou reembolso financeiro pela impossibilidade de usufruir do prêmio.
- 3.6.** No ato da entrega da referida carta, o ganhador deverá estar munido de seus documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência e outros que venham a ser exigidos pelas Promotoras com a finalidade de viabilizar a premiação), e assinar o Termo de Quitação e Entrega de Prêmio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) devolvida para as Promotoras pelo e-mail tamojuntocorretor@qualicorp.com.br.
- 3.7.** Por caso fortuito ou força maior, eventuais atrasos na disponibilização dos pacotes de viagem marítima pelos ganhadores por razões alheias à vontade da Qualicorp, serão previamente comunicados aos titulares da premiação, cabendo às Promotoras envidarem todos os esforços para que o usufruto possa ser feito o quanto antes, dentro das reais possibilidades, ou ainda, cabendo a substituição da premiação por outra em valor compatível, a critério das Promotoras.
- 3.8.** É condição para usufruir dos prêmios que os ganhadores detenham todos os documentos e vacinas exigidos para embarque, inclusive em razão da pandemia COVID-19. O prêmio será considerado entregue, após o envio da Carta Compromisso.
- 3.9.** Fica estabelecido que, caso o ganhador não compareça na data estipulada para embarque no cruzeiro ou se atrase nos aeroportos de origem, será presumida a sua desistência voluntária e conseqüentemente a sua renúncia à utilização do seu prêmio, nada podendo ser reclamado a respeito, ainda que seja em razão de PCR para COVID-19 positivo ou de qualquer caso fortuito ou força maior.
- 3.10.** As despesas não descritas neste Regulamento, tais como, mas não se limitando, a qualquer quantia destinada a cobrir despesas pessoais e gerais de viagem do ganhador, telefonemas locais, interurbanos ou internacionais, lavanderia, gorjetas para carregadores de malas, tarifas para malas que excedam o peso, a quantidade ou as dimensões máximas permitidas, traslados não citados, utilização de cofres, serviço de revelação e fotografias, compras de qualquer natureza, consultas médicas e/ou medicamentos, dentre outras que não tenham sido expressamente previstas neste Regulamento, serão de responsabilidade exclusiva de cada ganhador.

- 3.11.** Na hipótese de alteração da data do embarque por motivo de força maior, as Promotoras se comprometem a divulgar esta informação amplamente em todos os canais de divulgação da Campanha, tomando todas as providências necessárias para que os ganhadores usufruam de seus prêmios nos termos estabelecidos neste Regulamento.
- 3.12.** Caso algum contemplado teste positivo para COVID-19 na época do cruzeiro, não poderá reclamar qualquer tipo de indenização ou premiação equivalente.
- 3.13.** Na eventualidade de algum ganhador vir a falecer na ocasião da validação da sua participação, tal fato implicará a sua desclassificação e um novo contemplado será identificado de acordo com o respectivo ranking de corretores e supervisores. Após a publicação do nome de um vencedor ou antes da entrega do prêmio, por se tratar de viagem de caráter corporativo, caberá às Promotoras a decisão acerca da forma de entrega da premiação, **sob pena do valor do prêmio ser recolhido pelas Promotoras, ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal.**
- 3.14.** Além disso, caso algum ganhador não seja encontrado, o prazo concedido por lei para reclamar o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da validação de sua participação e contemplação. Não recebendo a premiação nesse período ou não sendo encontrado o contemplado, este perderá o direito ao prêmio, sendo seu valor recolhido pelas Promotoras ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, no prazo legal.
- 3.15.** A comprovação da propriedade dos prêmios dar-se-á em **até 8 (oito) dias antes da data da apuração**, por meio de documento que ficará disponível na sede da Promotora Mandatária, localizado na Rua Doutor Plínio Barreto, 365 (parte), Bela Vista, CEP 01313-020 - São Paulo/SP, para eventual fiscalização e que serão apresentados à SEAE/ME, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72.
- 3.16.** Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, Artigo 70, inciso I, alínea "b", item 2, as Promotoras recolherão 20% de IRRF sobre o valor da premiação, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de DARF, com o código 0916.
- 3.17.** Os prêmios oferecidos não serão exibidos, em virtude de sua natureza.

4. DA APURAÇÃO DO RANKING DOS GANHADORES (POR ESTADO E ADICIONAL)

- 4.1.** A apuração dos ganhadores dependerá do desempenho de vendas dos corretores e supervisores em cada Estado participante, a partir do fechamento das propostas dos Planos de Saúde concretizadas no QualiVendas, de modo que, o Ranking Estadual será composto de acordo com a quantidade total de vendas confirmadas pela Qualicorp em cada Estado.
- 4.2.** Os resultados obtidos pelos participantes nos rankings por Estado, durante todo o período de participação da campanha serão apurados mensalmente pelas Promotoras, em duas categorias principais: (i) ranking dos corretores; e (ii)

ranking dos supervisores. Os participantes de cada categoria poderão consultar a sua pontuação mensal no [hotsite www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo](http://www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo), para que possam acompanhar o seu desempenho na campanha.

4.2.1. Haverá ainda um ranking adicional **exclusivamente no Estado de São Paulo** para corretores que **não participam do Programa de Relacionamento TamoJunto**, no qual 30 (trinta) integrantes desse grupo terão direito à premiação sem concorrer com os demais Participantes dos outros Estados.

4.3. Para apuração da colocação obtida por cada participante será considerado o total de vendas confirmadas por cada corretor ou supervisor (pessoa física).

4.4. A apuração dos potenciais ganhadores dos dois rankings da presente Campanha (ranking dos corretores e supervisores mais pontuados e do Estado de São Paulo não pertencentes ao programa TamoJunto) será feita às 9h do dia 1º /2/2023, na sede da Promotora Mandatária, na Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista CEP 01311-000 - São Paulo/SP.

4.5. O ranking final dos mais pontuados **por Estado** será feito de forma regionalizada, por Estado de atuação dos corretores e supervisores, visando identificar, ao todo, os contemplados, divididos conforme a quantidade a seguir indicada:

Quadro I

Ranking Estadual

Corretores e Supervisores participantes do Programa TamoJunto

ESTADO	Corretores		Supervisores	
	Posição no Ranking	Quantidade de Ganhadores	Posição no Ranking	Quantidade de Ganhadores
SP	1º ao 90º	90	1º ao 12º	12
RJ	1º ao 125º	125	1º ao 12º	12
PR	1º ao 14º	14	1º e 2º	2
RS	1º ao 12º	12	1º e 2º	2
SC	1º ao 12º	12	1º	1
PE	1º ao 25º	25	1º ao 3º	3
CE/PI	1º ao 18º	18	1º e 2º	2
BA	1º ao 18º	18	1º e 2º	2
RN	1º ao 11º	11	1º	1
AL	1º ao 3º	3	1º	1
MA	1º ao 3º	3	1º	1
PB	1º ao 3º	3	1º	1
SE	1º ao 3º	3	1º	1
DF	1º ao 25º	25	1º ao 3º	3
PA	1º ao 11º	11	1º	1
AM	1º ao 10º	10	1º	1

GO	1º ao 4º	4	-----	0
RO	1º	1	-----	0
AP	1º	1	-----	0
MG	1º ao 23º	23	1º ao 4º	4
ES	1º ao 5º	5	1º	1
MT	1º e 2º	2	-----	0
MS/TO	1º	1	-----	0
		420		51

Quadro II

Ranking Adicional

Corretores de São Paulo que não fazem parte do Programa TamoJunto

Corretores		
ESTADO	Posição no Ranking	Quantidade de Ganhadores
SP	1º ao 30º	30

- 4.6.** Para que figurem como potenciais contemplados no ranking do respectivo Estado, os corretores participantes do Programa de Relacionamento TamoJunto deverão estar qualificados em uma das categorias **(i)** elite; **(ii)** imbatível ou **(iii)** qualquer outra de nível superior que venha existir em janeiro/2023.
- 4.7.** Havendo empate na quantidade de vendas registrada por um ou mais corretores no ranking de um mesmo Estado, será considerado, para desempate, o maior volume de faturamento (prêmio) na soma das propostas aceitas do corretor ou supervisor.
- 4.8.** Cada um dos corretores e supervisores identificados de acordo com o Ranking descrito no item 4.1 serão considerados potenciais ganhadores e, após a validação de sua participação pelas Promotoras, cada um terá direito a 1 (um) prêmio, identificado no item 3.1 deste regulamento.
- 4.9.** Os potenciais ganhadores desta Campanha serão identificados conforme as regras neste Regulamento, **ocasião em que será verificado o cumprimento integral das condições de participação**, sob pena de desclassificação. A comunicação com os potenciais ganhadores será feita via e-mail.
- 4.10.** As Promotoras requererão, no prazo de apuração/validação dos potenciais ganhadores, o envio de documentos, por e-mail a ser informado, a fim de validar a sua participação e contemplação, tais como, mas não se limitando ao seu RG e CPF, comprovante de residência, comprovante de vacina, teste Covid, se necessário, dentre outros.
- 4.11. No caso de solicitação e não cumprimento ou cumprimento parcial em até 5 (cinco) dias corridos após o efetivo contato das Promotoras, o**

Participante será automaticamente desclassificado, procedendo-se à identificação de novo potencial ganhador, seguindo as **regras** previstas neste Regulamento.

4.12. A efetiva contemplação estará condicionada à validação da participação, nos termos deste Regulamento.

4.13. Somente os potenciais ganhadores que cumprirem todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento serão consagrados vencedores e farão jus à premiação.

5. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

5.1. Será desclassificada da Campanha, a qualquer momento, ensejando o impedimento da participação e/ou o seu imediato cancelamento, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pelas Promotoras em face do infrator, a participação com fraude comprovada, com utilização de meios escusos; apresentando fortes indícios de fraude; efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; incluindo a efetivação irregular de vendas e/ou que não cumprir quaisquer das condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes casos, a participação: **(i)** com mais de um perfil na plataforma do Programa; **(ii)** com dados cadastrais de terceiros; **(iii)** em que não haja a efetiva confirmação da condição de participação; **(iv)** que utilize mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais ou, ainda, que atentem contra os objetivos e condições de participação na Campanha; **(v)** os potenciais ganhadores, que não apresentarem a documentação exigida no momento da validação de sua participação dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, quando solicitado; e **(vi)** pessoas impedidas de participar.

5.2. Fica desde já estabelecido que é terminantemente proibida a concentração de vendas em um CPF único, para atingir o volume de vendas exigido na Campanha ou de qualquer forma beneficiar um participante, situações estas consideradas pelas Promotoras como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta Campanha. As Promotoras poderão, a seu critério, suspender ou desclassificar o participante no caso de suspeita ou indícios de que ele tenha se valido de tais artifícios

5.3. Caso não se verifique a veracidade, correção ou presença das informações e condições exigidas neste Regulamento, o Participante cadastrado perderá o direito de participação na Campanha, e o respectivo prêmio será atribuído a outro Participante, seguindo-se os critérios descritos neste Regulamento. Nesta hipótese, as Promotoras buscarão tantas participações válidas quantas forem necessárias, até que consiga identificar a quantidade de Participantes cujas participações sejam consideradas regulares, nos termos deste Regulamento, que serão considerados os ganhadores desta Campanha.

5.4. Estão impedidos de participar desta Campanha: **(i)** as pessoas jurídicas; **(ii)** as pessoas físicas que não atenderem aos requisitos exigidos neste Regulamento;

e, ainda, **(iii)** corretores e supervisores de fora do Estado de São Paulo que não estejam cadastrados na QualiVendas; e **(iv)** os sócios, acionistas, diretores, gerentes, funcionários, empregados contratados, temporários ou *freelancers* da QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, das Agências de Propaganda e Promoção responsáveis pela criação e execução desta Campanha e do escritório M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária.

- 5.5.** Caberá exclusivamente às Promotoras por meio de uma comissão, avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a realização da Campanha, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.
- 5.6.** Em caso de desclassificação e/ou identificação das pessoas impedidas de participar havida após a realização da apuração, que incluir o período de validação dos potenciais ganhadores, mas antes da divulgação dos contemplados, o prêmio transferido para o próximo participante melhor pontuado.
- 5.7.** Na ocorrência de **desclassificação ou exclusão** dos Participantes, a posição no Ranking que lhe tenham sido atribuídas serão desconsiderados para fins de participação na Campanha e/ou recebimento do prêmio.
- 5.8.** Em caso de desclassificação ou identificação de pessoas impedidas de participar posteriormente à divulgação dos ganhadores, o Participante perderá o direito ao prêmio e o respectivo valor será recolhido ao Tesouro Nacional como renda da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados do término da Campanha.

6. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

- 6.1.** A divulgação desta Campanha será feita por meio de Redes Sociais, pela Internet, por mídia eletrônica, digital e impressa, displays diversos, bem como de outros meios que as Promotoras julgarem necessários.
- 6.2.** As Promotoras assumem o compromisso de divulgar o número do Certificado de Autorização SEAE no Regulamento que ficará disponível para consulta no hotsite www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo, durante todo o período de participação, ficando dispensada de apor o número nas peças de divulgação.
- 6.3.** O contemplado será comunicado sobre sua premiação mediante contato via e-mail e a divulgação dos nomes dos ganhadores será feita no dia 1º/2/2023, permanecendo por mais 30 (trinta) dias para conhecimento dos interessados no site www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo.

7. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 7.1.** Ao se cadastrar nesta Campanha, o interessado **(i)** aceita os termos do presente Regulamento e **(ii)** adere a este Regulamento, de forma que as Promotoras poderão utilizar os seus dados para formação de banco de dados, visando analisar as participações havidas nesta Campanha; apurar os Rankings de ganhadores; prestar contas à Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/ME; compartilhar os dados exclusivamente

com demais empresas contratadas para operacionalizar esta Campanha; e enviá-lhe informativos sobre sua participação e/ou contemplação nesta Campanha, incluindo a divulgação de seu nome caso venha a ser um dos contemplados.

7.1.1. A ausência do aceite e adesão aos termos desse Regulamento resultará na impossibilidade da efetivação da participação do interessado na presente Campanha.

7.1.2. As Promotoras, neste momento, assumem o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

7.1.3. Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, as Promotoras possibilitarão ao Participante que revogue a adesão a este Regulamento, bastando que envie solicitação ao e-mail tamojuntocorretor@qualicorp.com.br ou dirija-se ao Fale Conosco disponível no site.

7.1.3.1. Na hipótese de a Campanha ainda estar em curso, a revogação, pelo participante, da adesão a este Regulamento, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

7.2. Os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pelas Promotoras, tais como, empresas responsáveis pelo sistema, banco de dados, distribuição e entrega dos prêmios, contabilidade, auditoria, autorização e prestação de contas da Campanha junto à SEAE/ME, assessoria jurídica e logística de viagem marítima dos ganhadores, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha. Os dados também serão compartilhados com a SEAE/ME, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema. As Promotoras exigem que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem tais dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018).

7.3. Internamente, os dados dos Participantes serão acessados somente por colaboradores da Promotora devidamente autorizados, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade de acordo com este Regulamento.

7.4. Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou

compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal.

7.5. As obrigações de confidencialidade acima previstas não se aplicam a informações disponibilizadas que (i) forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; **(ii)** passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Regulamento; **(iii)** devam ser reveladas em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre uma das partes, somente até a extensão de tal ordem; ou **(iv)** forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pelas Promotoras sem qualquer violação das obrigações previstas neste Regulamento.

7.6. Os participantes contemplados autorizam, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelas Promotoras, para divulgação desta Campanha, **pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de término da Campanha.**

7.7. As Promotoras permitirão que o Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, número do celular (exceto para os cadastros via aplicativo WhatsApp) e/ou e-mail ou, ainda, que corrija algum dado cadastral, bastando envie um e-mail para tamojuntocorretor@qualicorp.com.br. **Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ocorrer antes do processo de validação da participação, uma vez que o prêmio será entregue com base nos dados de identificação e localização constantes no cadastro. Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.**

7.8. Serão mantidos na base de dados das Promotoras apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, **(i)** os dados dos participantes contemplados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha e **(ii)** os dados dos demais participantes, inclusive daqueles que eventualmente solicitarem o cancelamento da adesão ao Regulamento, até o recebimento do Ofício de Homologação do Processo de Prestação de Contas da presente Campanha emitido pela SEAE/ME, dentro do prazo legal. Findo os prazos ora estipulados, os dados serão eliminados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente distribuição de prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus ao ganhador.

8.2. Os participantes deverão cadastrar dados pessoais válidos e atualizados, sob pena de exclusão e não recebimento do prêmio na hipótese de fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

8.3. As Promotoras não serão responsáveis por problemas, dos quais não detenha qualquer controle, tais como, mas não limitado a falhas ou qualquer impedimento do participante em se conectar à internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, danos de qualquer espécie causados em virtude de acesso ao Site ou por impossibilidade de acessá-los, vírus, falha de programação (*bugs*) ou violação por terceiros (*hackers*), crimes contra a privacidade e os bons costumes, divulgação de material ofensivo aos consumidores, espionagem, estelionato, fraudes eletrônicas e virtuais, violação a direitos autorais levadas a efeito pelos participantes.

8.3.1. Além disso, as Promotoras **não serão responsáveis** por eventuais cadastros perdidos, atrasados, extraviados, corrompidos, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, ocasionados por falha em provedores de acesso e/ou falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.3.2. Ainda, as Promotora **não serão responsáveis** por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte do participante.

8.4. Esta Campanha é de responsabilidade exclusiva das Promotoras ora identificadas e não é, de maneira alguma, patrocinada, apoiada, administrada pelas Operadoras dos Planos de Seguro Saúde ou realizada em associação com estas. Pressupõe-se, no entanto, a existência do conhecimento por parte dos participantes da Política de Privacidade e do Termo de Uso de cada Operadora, bem como a concordância com todas as suas diretrizes e disposições.

8.5. A participação nesta Campanha implica na ciência do Regulamento e concordância com todos os seus termos e condições.

8.6. As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações dos participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes das Promotoras. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SEAE/ME e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.

8.7. A participação nesta Campanha implica na ciência do Regulamento e concordância com todos os seus termos e condições.

8.8. Após o encerramento da Campanha, a prestação de contas será encaminhada à SEAE/ME dentro do prazo legal estabelecido na Portaria nº 41/2008, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pelas Promotoras.

8.9. Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria nº 41/08).



REGULAMENTO

CAMPANHA

"CAMPEÕES A BORDO" (modalidade assemelhada a concurso)

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A

Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista
CEP 01311-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 11.992.680/0001-93

CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista
CEP 01311-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 17.698.381/0001-27

Certificado de Autorização SEAE/ME nº 06.023340/2022.

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A campanha de Incentivo "**CAMPEÕES A BORDO**", promovida pela QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, localizada na Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.698.381/0001-27, na qualidade de "**Promotora Mandatária**", em parceria com CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., localizada na Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.698.381/0001-27, na qualidade de "**Promotora Aderente**", em conjunto denominadas "**Promotoras**", será realizada na modalidade "**assemelhada a concurso**", com período de participação iniciando-se em **2 de fevereiro de 2023** e término previsto para **20 de março de 2023**.

1.1.1 Esta campanha é subsidiária à campanha homônima, doravante denominada "**Campanha Principal**", na modalidade concurso, devidamente autorizada conforme o Certificado de Autorização SEAE/ME nº 03.022081/2022, **cuja participação é essencial para elegibilidade nesta campanha.**

1.2 A campanha é destinada exclusivamente aos corretores e supervisores de vendas



(pessoas físicas), sediados em território nacional, maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes ao canal externo da Qualicorp, **que forem efetivamente contemplados no ranking da Campanha Principal**, nos termos do Regulamento devidamente aprovado pela SEAE e divulgado no site da campanha.

- 1.3** A participação nessa campanha é automática, sendo vinculada à participação da Campanha Principal, presumindo-se para todos os efeitos a aceitação e adesão aos termos deste Regulamento.
- 1.4** Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, a Promotora possibilitará ao Participante que revogue a adesão ao Regulamento da Campanha Principal, bastando que se dirija ao Fale Conosco no hotsite www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** A partir da adesão aos termos do Regulamento na Campanha Principal da Promotora, os corretores e supervisores, que forem contemplados nos rankings Estaduais e Adicional da Campanha Principal "Campeões a Bordo" que tiverem atingido o maior número de vendas online de Planos de Saúde da Qualicorp pelo canal digital terão direito a 1 (um) Cruzeiro Marítimo saindo do Porto de Santos, no dia de 17/3/2023 e retorno no dia 20/3/2023.
- 2.2** Desse modo, **todos os** corretores premiados com o cruzeiro terão direito nessa campanha a: (i) 1 (um) cupom de participação para concorrer aos prêmios desta Campanha Subsidiária que serão sorteados dentro do Cruzeiro; e (ii) cupons de participação adicionais de acordo com a quantidade de Planos de Saúde vendidos na Campanha Principal pelo canal digital nos seguintes termos:
- 2.2.1** Cada corretor ganhará 1 (um) cupom de participação adicional a cada proposta vendida (vida confirmada) no período de duração da Campanha Principal.
- 2.2.2** Cada supervisor ganhará 1 (um) cupom de participação adicional a cada 10 (dez) propostas vendidas (vidas confirmadas) de sua equipe no ranking da Campanha a qual esta é subsidiária.
- 2.3.** Não será necessário fazer novo cadastro para esta promoção, bastando para tanto que o corretor e o supervisor tenham sido contemplados com o Cruzeiro da Campanha Principal, para que os seus cupons de participação sejam gerados



automaticamente, de forma personalizada em gráfica contratada pela Promotora após o resultado da apuração da Campanha Principal.

2.4 Os cupons dos corretores serão impressos e divididos de acordo com a regional que cada um deles pertencer, quais sejam: (i) SP; (ii) RJ; (iii) Sul; (iv) Nordeste; (v) Centro-Sudeste; e (vi) Centro-Norte. Já os cupons dos supervisores serão direcionados para um único grupo de participação, os quais serão depositados em um total de 07 (sete) urnas distintas.

3. DESCRIÇÃO, PROCEDIMENTO DE ENTREGA E COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DA PREMIAÇÃO

3.1 Serão distribuídos ao todo nesta Campanha, **100 (cem) prêmios, no valor total de R\$1.649.290,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa reais)**, de acordo com o Quadro I.

**Quadro I
PREMIAÇÃO**

PRÊMIO	CARACTERÍSTICAS	QTDE	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
CERTIFICADOS DE BARRA DE OURO (automóvel)	Certificado de Barras de Ouro, tendo como sugestão, a aquisição de um automóvel Renault Kwid 0km Zen 1.0, 2022/2023 na cor disponível	15	R\$ 66.590	R\$ 998.850
CERTIFICADOS DE BARRA DE OURO – (motos)	Certificados de Barras de ouro, tendo como sugestão a aquisição de uma motocicleta Honda 0km, PCX CBS, na cor disponível	25	R\$ 15.460	R\$ 386.500
IPHONE	IPHONE 12 Apple 64GB (na cor disponível no momento da entrega)	60	R\$ 4.399	R\$ 263.940
100 prêmios no valor total de R\$ 1.649.290,00				

3.2 Os valores da moto e do automóvel acima descritos correspondem ao seu preço de venda no varejo e na praça de realização desta Promoção, conforme consta no site dos fabricantes à época do protocolo do pedido de autorização perante o órgão regulador (SEAE/ME).

3.2.1 Considerando que tais valores poderão sofrer variação para mais ou para menos, prevalecerão, para todos os fins desta Promoção, as características e valores indicados acima, equivalente à data do protocolo desta Promoção, qual



seja, 13/10/2022.

- 3.3** A premiação será entregue, sem qualquer ônus, em data e horário previamente agendados com os ganhadores, em até 30 (trinta) dias da data da validação da participação, nas dependências da Promotora Mandatária, ou em outro local, conforme conveniência das Promotoras.
- 3.3.1** No ato da entrega dos Certificados de Barras de Ouro e/ou dos iPhones, os ganhadores deverão assinar um Termo de Quitação e Entrega de Prêmio e, obrigatoriamente, entregar cópias de seus documentos de identidade RG/RNE e CPF ou CNH válidos, nos termos legais.
- 3.3.2** A responsabilidade das Promotoras em relação ao Participante cessará com a conclusão da entrega do prêmio.
- 3.4** Por caso fortuito ou força maior, eventuais atrasos na disponibilização dos prêmios aos ganhadores por razões alheias à vontade das Promotoras, serão previamente comunicados aos titulares da premiação, cabendo às Promotoras envidarem todos os esforços para que a entrega possa ser feita o quanto antes, dentro das reais possibilidades, ou ainda, cabendo a substituição da premiação por outra em valor compatível, a critério das Promotoras.
- 3.5** Na eventualidade de um ganhador vir a falecer após a divulgação do seu nome como vencedor ou já na fase de entrega da premiação, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante, de acordo com a legislação vigente, devendo tal direito ser exercido em até 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.5.1** Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento expresso dos demais, no prazo citado, desde que apresentada a devida documentação comprobatória, sob pena de o prêmio vir a ser recolhido como renda aos cofres da União Federal.
- 3.6** Além disso, caso algum ganhador que não esteja presente no cruzeiro não seja encontrado, o prazo concedido por lei para reclamar o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da validação de sua participação e contemplação. Não recebendo a premiação nesse período ou não sendo encontrado o contemplado, este perderá o direito ao prêmio, sendo seu valor recolhido pelas Promotoras ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, no prazo legal.
- 3.7** A comprovação da propriedade dos prêmios dar-se-á em **até 8 (oito) dias antes da data da apuração**, por meio de documento que ficará disponível na sede da



Promotora Mandatária, localizado na Avenida Paulista, 475, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-000 – São Paulo/SP, para eventual fiscalização e que serão apresentados à SEAE/ME, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72.

- 3.8** Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, Artigo 70, inciso I, alínea “b”, item 2, as Promotoras recolherão 20% de IRRF sobre o valor da premiação, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de DARF, com o código 0916.
- 3.9** Os prêmios oferecidos serão exibidos no material de divulgação da promoção.

4. DA APURAÇÃO

- 4.1** Após a apuração da Campanha Principal, tendo sido validados todos os seus contemplados, a Promotora Mandatária procederá à impressão dos cupons a que cada corretor e supervisor fizerem jus, de forma personalizada, constando seu nome completo e código de cadastro no Programa TamoJunto de acordo com o ranking de classificação da Campanha Principal. Referidos cupons de participação serão acondicionados em embalagens separadas e lacradas, conforme a divisão mencionada no item 2.2, sendo transportados para o navio na data do cruzeiro, premiação da campanha principal, onde será feito o sorteio.
- 4.2** Somente serão válidos os cupons de participação emitidos pela Promotora Mandatária e entregues pela empresa contratada responsável pela segurança, logística e entrega dos cupons aos corretores e supervisores. Cada cupom de participação, a fim de resguardar os dados pessoais dos participantes, conterá apenas o nome completo e número de cadastro no Programa TamoJunto da Qualicorp do corretor ou supervisor.
- 4.3** Os cupons de participação serão entregues aos corretores e supervisores participantes da presente campanha em um *meetingpoint* exclusivo dentro do navio, a ser definido e divulgado antes do dia 17/3/2023, primeiro dia do cruzeiro dos contemplados na Campanha Principal.
- 4.4** Os cupons de participação serão inseridos em 7 (sete) urnas distintas, sendo 6 (seis) de acordo com a regional do corretor, conforme a divisão estabelecida no item 2.2 acima e 01 (uma) para todos os supervisores do Brasil contemplados na Campanha Principal.



- 4.5** Os próprios corretores e supervisores participantes desta campanha serão responsáveis por depositar seus cupons de participação nas respectivas urnas das suas categorias.
- 4.6** Caso algum contemplado na Campanha Principal não possa comparecer à viagem de Cruzeiro, o *Head* (Superintendente) da regional a que o contemplado pertencer que estará presente no Cruzeiro fará o depósito dos seus cupons na urna equivalente.
- 4.7** O sorteio dos novos contemplados com a premiação extra descrito no item 3 acima será realizado no salão principal do navio, no período do cruzeiro a ser realizado entre os dias **17/3 e 20/3/2023**.
- 4.8** O sorteio será aberto a todos os participantes que estiverem no cruzeiro, observadas as regras de segurança e capacidade do local, contudo, sendo o acesso às urnas e aos cupons somente permitido às pessoas devidamente credenciadas pela Promotora.
- 4.9** Durante o sorteio de cada regional, serão retirados da respectiva urna, aleatoriamente, tantos cupons quantos forem necessários, até que se encontrem a quantidade de cupons cabíveis, de acordo com o Quadro II abaixo para que sejam definidos os potenciais ganhadores de cada grupo.

Quadro II
QUANTIDADE DE PRÊMIOS POR GRUPO/ REGIÃO

REGIONAL	CERTIFICADO DE BARRAS DE OURO – I (sugestão de aquisição de um automóvel Renault Kwid Zen, 2022/2023)	CERTIFICADO DE BARRAS DE OURO - II (sugestão de aquisição de uma moto Honda PCX CBS)	IPHONE 12
SP	3	5	13
RJ	3	5	13
SUL	2	3	6
NORDESTE	3	4	10
CENTRO-SUDESTE	1	2	5
CENTRO-NORTE	2	4	8
SUPERVISORES	1	2	5
TOTAL	15	25	60

- 4.10** Os potenciais ganhadores de cada grupo serão anunciados a viva voz no próprio navio e identificados conforme as regras deste Regulamento, **ocasião em que será verificado o cumprimento integral das condições de participação,**



sob pena de desclassificação.

- 4.11** Cada participante elegível ao sorteio só poderá ser contemplado uma única vez. Caso seja sorteado mais de uma vez, poderá escolher o prêmio de maior valor, sendo de sua livre escolha o prêmio que mais lhe convir. Nesse caso, o prêmio que não for escolhido será sorteado novamente entre os demais participantes daquela urna. Caso o sorteado não esteja presente, e tenha sido sorteado mais de uma vez, com prêmios diferentes, prevalecerá o de maior valor monetário.
- 4.12** A realização do sorteio será acompanhada por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, nomeadas pelas Promotoras.
- 4.13** Os ganhadores serão comunicados sobre a sua contemplação no próprio cruzeiro, logo após a retirada dos cupons de participação da urna, sendo que a entrega da premiação nesse momento será feita de forma simbólica.
- 4.14** Os contemplados na campanha principal que porventura não compareçam ao cruzeiro oferecido também poderão ser sorteados e contemplados com os prêmios desta campanha subsidiária, serão avisados de sua contemplação em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apuração. O recebimento simbólico da premiação será feito pelo *Head* (Superintendente) da regional a que pertencer o contemplado que não estiver presente no cruzeiro.

5 DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

- 5.1 Será desclassificada da Campanha, a qualquer momento**, ensejando o impedimento da participação e/ou o seu imediato cancelamento, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pelas Promotoras em face do infrator, a participação com fraude comprovada, com utilização de meios escusos; apresentando fortes indícios de fraude; efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; incluindo a efetivação irregular de vendas e/ou que não cumprir quaisquer das condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes casos, a participação: **(i)** com mais de um perfil na plataforma do Programa; **(ii)** com dados cadastrais de terceiros; **(iii)** em que não haja a efetiva confirmação da condição de participação; **(iv)** que utilize mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais ou, ainda, que atentem contra os objetivos e condições de participação na Campanha; **(v)** os potenciais ganhadores, que não apresentarem a documentação exigida no momento da validação de sua participação dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, quando solicitado;



(vi) pessoas que não tenham sido contempladas na campanha principal; e (vii) pessoas impedidas de participar.

5.2 Estão impedidos de participar desta Campanha: (i) as pessoas jurídicas; (ii) as pessoas físicas que não atenderem aos requisitos exigidos neste Regulamento; e, ainda, (iii) corretores e supervisores que não tenham sido contemplados na campanha principal; e (iv) os sócios, acionistas, diretores, gerentes, funcionários, empregados contratados, temporários ou *freelancers* da QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/A, das Agências de Propaganda e Promoção responsáveis pela criação e execução desta Campanha e do escritório M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária.

5.3 Caberá exclusivamente às Promotoras por meio de uma comissão, avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a realização da Campanha, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

5.4 Em caso de desclassificação ou identificação de pessoas impedidas de participar posteriormente à divulgação dos ganhadores, o Participante perderá o direito ao prêmio e o respectivo valor será recolhido ao Tesouro Nacional como renda da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados do término da Campanha.

6 DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

6.1 A divulgação desta Campanha será feita por meio de Redes Sociais, pela Internet, por mídia eletrônica, digital e impressa, displays diversos, bem como de outros meios que as Promotoras julgarem necessários.

6.2 As Promotoras assumem o compromisso de divulgar o número do Certificado de Autorização SEAE no Regulamento que ficará disponível para consulta no hotsite www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo, durante todo o período de participação, ficando dispensada de apor o número nas peças de divulgação.

6.3 O contemplado será comunicado sobre sua premiação mediante contato via e-mail e a divulgação dos nomes dos ganhadores será feita no dia 31/3/2023, permanecendo por mais 30 (trinta) dias para conhecimento dos interessados no site www.tamojuntocorretor.com.br/campeoesabordo.

7 TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 Ao participar desta Campanha, o corretor/supervisor (i) aceita automaticamente os termos do presente Regulamento e (ii) adere aos seus termos, de forma que



as Promotoras poderão utilizar os seus dados para formação de banco de dados, visando analisar as participações havidas nesta Campanha; apurar os sorteados; prestar contas à Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE/ME; compartilhar os dados exclusivamente com demais empresas contratadas para operacionalizar esta Campanha; e enviá-lhe informativos sobre sua participação e/ou contemplação nesta Campanha, incluindo a divulgação de seu nome caso venha a ser um dos contemplados.

7.1.1 As Promotoras, neste momento, assumem o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

7.1.2 Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, as Promotoras possibilitam ao Participante que revogue a adesão a este Regulamento, bastando que envie solicitação ao e-mail tamojuntocorretor@qualicorp.com.br ou dirija-se ao Fale Conosco disponível no site.

7.1.2.1 Na hipótese de a Campanha ainda estar em curso, a revogação, pelo participante, da adesão a este Regulamento, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

7.2 Os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pelas Promotoras, tais como, empresas responsáveis pelo sistema, banco de dados, distribuição e entrega dos prêmios, contabilidade, auditoria, autorização e prestação de contas da Campanha junto à SEAE/ME, assessoria jurídica e logística de viagem marítima dos ganhadores, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha. Os dados também serão compartilhados com a SEAE/ME, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema. As Promotoras exigem que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem tais dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018).

7.3 Internamente, os dados dos Participantes serão acessados somente por colaboradores da Promotora devidamente autorizados, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade de acordo com este Regulamento.



- 7.4** Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal.
- 7.5 As obrigações de confidencialidade acima previstas não se aplicam a informações disponibilizadas que (i)** forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; **(ii)** passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Regulamento; **(iii)** devam ser reveladas em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre uma das partes, somente até a extensão de tal ordem; ou **(iv)** forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pelas Promotoras sem qualquer violação das obrigações previstas neste Regulamento.
- 7.6** Os participantes contemplados autorizam, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelas Promotoras, para divulgação desta Campanha, **pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de término da Campanha.**
- 7.7** As Promotoras permitirão que o Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, número do celular (exceto para os cadastros via aplicativo WhatsApp) e/ou e-mail ou, ainda, que corrija algum dado cadastral, bastando envie um e-mail para tamojuntocorretor@qualicorp.com.br. **Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ocorrer antes da realização do cruzeiro. Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.**
- 7.8** Serão mantidos na base de dados das Promotoras apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, **(i)** os dados dos participantes contemplados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha e **(ii)** os dados dos demais participantes, inclusive daqueles que eventualmente solicitarem o cancelamento da adesão ao Regulamento, até o recebimento do Ofício de Homologação do Processo de Prestação de Contas da presente Campanha emitido pela SEAE/ME, dentro do prazo legal. Findo os prazos ora estipulados, os dados serão eliminados.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente distribuição de prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus ao ganhador.**



- 8.2** Os participantes deverão cadastrar dados pessoais válidos e atualizados, sob pena de exclusão e não recebimento do prêmio na hipótese de fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.
- 8.3** Esta Campanha é de responsabilidade exclusiva das Promotoras ora identificadas e não é, de maneira alguma, patrocinada, apoiada, administrada pelas Operadoras dos Planos de Seguro Saúde ou realizada em associação com estas. Pressupõe-se, no entanto, a existência do conhecimento por parte dos participantes da Política de Privacidade e do Termo de Uso de cada Operadora, bem como a concordância com todas as suas diretrizes e disposições.
- 8.4** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações dos participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes das Promotoras. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SEAE/ME e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.
- 8.5** A participação nesta Campanha implica na ciência do Regulamento e concordância com todos os seus termos e condições.
- 8.6** Após o encerramento da Campanha, a prestação de contas será encaminhada à SEAE/ME dentro do prazo legal estabelecido na Portaria nº 41/2008, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pelas Promotoras.
- 8.7** Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria nº 41/08).